

ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA CEREJ - ACT 2022/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.574.864/0001-81, com sede na Rua João Coan, 300 – Bairro Universitário - Br 101 - Km 195, Biguaçu/SC doravante denominada de **CEREJ**, neste ato representada por seu Presidente EDSON FLORES DA CUNHA, inscrito no CPF sob nº 707.436.499-15 e pelo Secretário RUBI RODOLFO RASSWEILER, inscrito no CPF sob nº 444.073.869-91, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de **SINERGIA**, neste ato representado pelo Diretor de Políticas Sindicais Carlos Alberto de Souza e pelo seu Secretário Geral Tiago Bitencourt Vergara.

CLÁUSULA 01 – CORREÇÃO SALARIAL

A CEREJ se compromete a reajustar os salários de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, a partir de 01/05/2022, em 100 % da variação do IPCA acumulado em 12 meses referente ao período entre 01/05/2021 e 30/04/2022, ou seja, 12,13 % (doze vírgula treze por cento) aplicados sobre os salários de 30/04/2022, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

CLAUSULA 02 – AUMENTO REAL

A empresa se compromete a conceder aumento nominal salarial (ganho real) a todos os seus empregados e empregadas em 0,87 % (zero vírgula oitenta e sete por cento), além de 100 % do IPCA acumulado no período entre 01/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo Primeiro: O percentual de 0,34% passará a incidir nos salários dos trabalhadores e trabalhadoras a partir de maio de 2022, sendo este percentual apenas sobre o salário vigente em 30 de abril de 2022, além dos reajustes já aplicados de 12,13 % (doze vírgula treze por cento).

Parágrafo segundo: O percentual de 0,53% passará a incidir nos salários dos trabalhadores e trabalhadoras a partir de outubro de 2022, sendo este percentual apenas sobre o salário vigente em 30 de abril de 2022, além dos reajustes já aplicados de 12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento) já concedidos a partir de maio do corrente ano, totalizando um aumento salarial total no ano de 2022 de 13 % (treze por cento).

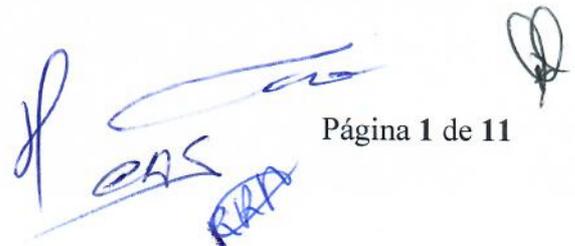
CLAUSULA 03 – SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A CEREJ aplicará o reajuste de 13 % (treze por cento), aos cargos e pisos salariais vigentes.

Parágrafo Único: Nos pisos salariais ora estabelecidos não estão incluídos o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional ou gratificação, legal ou contratual.

CLÁUSULA 04 – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a reajustar o valor do Benefício Alimentação em 12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento), a partir do mês de maio/2022. Aplicado o reajuste, a CEREJ fornecerá 22 (Vinte e dois) tickets alimentação sendo que o valor facial concedido a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, passará para o valor de R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) totalizando um valor mensal de R\$ 956,34 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There are three distinct signatures, with the initials "EAS" and "RBA" clearly visible. The page number "Página 1 de 11" is printed to the right of these signatures.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício será feito inclusive quando o trabalhador estiver de férias, afastado por acidente de trabalho devidamente justificado mediante CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A título de participação dos trabalhadores será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Parágrafo Quarto: Fica ressalvado o direito adquirido.

Parágrafo Quinto: Em caso de faltas não justificadas, a CEREJ descontará no mês subsequente, o valor do benefício proporcional às faltas não justificadas.

CLAUSULA 05 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os trabalhadores que exercem a função de caixa ou assemelhado, terão o seu adicional por exercer esta função, corrigidos em 12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento) retroativo ao mês de maio de 2022, ou seja, receberão mensalmente a partir do mês de maio de 2022 com esta correção, um adicional de R\$ 558,61 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLAUSULA 06 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEREJ manterá o pagamento da apólice de seguro em favor de seus trabalhadores aplicando a correção de 12,684 % (doze vírgula seiscentos e oitenta e quatro por cento) retroativo ao mês de maio de 2022. O valor individual por trabalhador ou trabalhadora já aplicados esta correção, será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). nos termos do inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem custas para os/as empregados/as segurados/as.

CLAUSULA 07 – PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de compensação da perda de massa salarial ocorrida ao longo dos últimos 12 meses anteriores à vigência desse acordo, a CEREJ excepcionalmente concederá no mês de dezembro de 2022, além do crédito praticado todos os meses, mais 01 (um) crédito extra de 22 (vinte e dois) vales do benefício do vale alimentação no valor total de R\$ 956,34 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA 08 – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

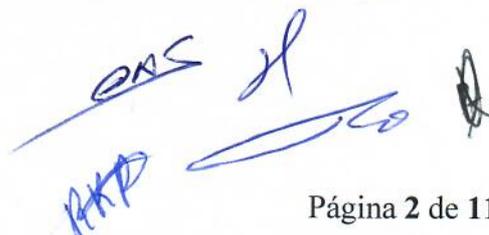
Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias, serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo direito adquirido, permitindo-se o pagamento via depósito bancário em conta corrente fornecida pelo trabalhador.

CLÁUSULA 09 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Primeiro: Entender-se-á por substituição, todo período igual ou superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de acumulação de trabalho e/ou das funções em face de afastamento de qualquer trabalhador, por período superior a 10 (dez) dias, fica assegurado ao/a trabalhador/a que acumulou o respectivo trabalho e/ou função, um acréscimo salarial equivalente a 100 % (cem por cento) de seu salário enquanto perdurar a acumulação.



CLÁUSULA 10 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CER EJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus trabalhadores, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, o valor do recolhimento do FGTS. Referidas informações poderão ser prestadas via e-mail autorizado e indicado pelo empregado, ou via e-mail corporativo da CER EJ.

CLÁUSULA 11 – FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o trabalhador tiver sua jornada de trabalho prorrogada, por período igual ou maior que 2 (duas) horas, a CER EJ, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos respectivos trabalhadores.

Parágrafo Único: Para casos de jornada prorrogada ou durante plantão, será reembolsado a despesa com alimentação no valor limitado ao valor do vale refeição vigente, para período de trabalho igual ou maior que 2 horas extras, e será pago no vale refeição/alimentação no mês subseqüente, e mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA 12 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) conforme CLT, que deverá ser pago por motivo de gozo ou em forma de indenização, no caso de desligamento da Empresa, seja integral por férias vencidas ou em valores proporcionais.

CLÁUSULA 13 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento de 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

Parágrafo Primeiro: Tal adiantamento só não será efetuado em caso da manifestação contrária do trabalhador interessado.

Parágrafo Segundo: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

CLÁUSULA 14 – CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas por escrito e previamente.

CLÁUSULA 15 – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores arrecadados pelo cobrador será realizada na presença do mesmo e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o trabalhador isento de responsabilidades por eventuais erros existentes.

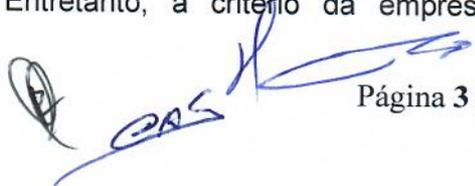
CLÁUSULA 16 – HORAS EXTRAS

Todas as horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada trabalhador, bem como aquelas adicionais à jornada, despendidas no percurso de viagem à serviço da CER EJ, serão remuneradas com o adicional de 50 % (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira, e de 100 % (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias quando formalmente convocados pela Empresa;

Parágrafo segundo: Aos trabalhadores que trabalham em turno de revezamento, o pagamento das horas extras deverá obedecer às normas e regramentos próprios;

Parágrafo terceiro: A CER EJ manterá durante a vigência deste acordo, o pagamento das horas extras conforme caput desta cláusula. Entretanto, a critério da empresa e



empregado/a, as horas extras realizadas poderão ser compensadas se realizado o acordo de compensação entre as partes.

CLÁUSULA 17 – MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

CLÁUSULA 18 – SOBREAVISO REMUNERADO

A CEREJ se compromete a remunerar em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o sobreaviso aos trabalhadores que excepcionalmente ficarem à disposição da mesma, neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Único: Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito e mantida em mural.

CLÁUSULA 19 – ACIDENTE DE TRABALHO

A CEREJ arcará com todas as despesas, salvo as já cobertas pela Previdência Social, com transportes, médicos, hospitais e remédios dos trabalhadores acidentados em serviço, inclusive a coparticipação do trabalhador no plano de saúde no que se referir aos gastos ligados ao acidente de trabalho.

CLÁUSULA 20 – REGISTRO DE FREQUENCIA

A CEREJ manterá o controle eletrônico para registro diário da jornada de trabalho realizada nas suas unidades, conforme a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Na indisponibilidade do sistema eletrônico, o empregado deverá realizar o registro manual de ponto através da ficha de registro de ponto.

CLÁUSULA 21 – ANOTAÇÕES NA CTPS

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

CLÁUSULA 22 – JORNADA DE ATENDENTE COMERCIAL

A jornada normal de trabalho de atendente comercial será de oito horas diárias.

CLÁUSULA 23 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no cumprimento de aviso prévio, em face de demissões sem justa causa pela CEREJ, o empregado comprovadamente obter novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso, ficando assegurado, entretanto, o direito ao salário dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 24 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

A CEREJ assegura que, no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao trabalhador o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 25 – DEPÓSITO DO FGTS E INSS

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA, quando solicitada, cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.



CLÁUSULA 26 – ADICIONAL NOTURNO

Será de 20 % (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

CLÁUSULA 27 – 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao trabalhador afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não pagar.

CLÁUSULA 28 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pela CERREJ, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

CLÁUSULA 29 – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

CLÁUSULA 30 – ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos trabalhadores com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único: A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada pelo SINERGIA valerá exclusivamente como recibo de quitação dos valores ali discriminados.

CLÁUSULA 31 – PAGAMENTO PROPORCIONAL DE INDENIZAÇÃO

Independentemente do motivo a que deu causa a Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço do trabalhador, este terá direito à indenização de 13º salário e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 32 – ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CERREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus trabalhadores, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira/o ou dependente em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar.

CLÁUSULA 33 – VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA 34 – GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 3 (três) meses anteriores e 3 (três) meses posteriores, à data da Eleição do Conselho de Administração da CERREJ.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o Direito adquirido.



CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE EMPREGO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A CEREJ compromete-se, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, de nenhum trabalhador pertencente ao quadro de pessoal durante a negociação coletiva de trabalho, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINERGIA.

CLÁUSULA 36 – INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CEREJ por uma organização fica garantido nesse processo a incorporação do quadro funcional a essa organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.

CLÁUSULA 37 – PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ e que estiverem em vias de aposentar-se ficarão assegurados o emprego e o salário nos últimos 12 (doze) meses que antecedam sua aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias asseguradas no *caput* se encerram a partir do momento em que o trabalhador atingir tempo para aposentar-se e não o fizer.

CLÁUSULA 38 – PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

A CEREJ assegura o prazo de 60 (sessenta) dias do aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos prestados a empresa.

Parágrafo Único: O prazo especial de aviso prévio previsto no "caput" aumentará em 30 (trinta) dias a cada período de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ.

CLÁUSULA 39 – UNIFORMES

Entendendo a CEREJ que o uso de uniforme é obrigatório, esta se compromete a disponibilizar gratuitamente a todos os seus trabalhadores 2 (dois) jogos de uniforme por ano.

Parágrafo Primeiro: Para fins desta cláusula o uniforme dos trabalhadores externos será a camiseta da cooperativa quando, por necessidade do serviço, não estiverem obrigados ao uso de EPI.

Parágrafo Segundo: Caso comprovado que uniforme não tenha condições de uso, será fornecido uniforme extra, sem ônus para trabalhador.

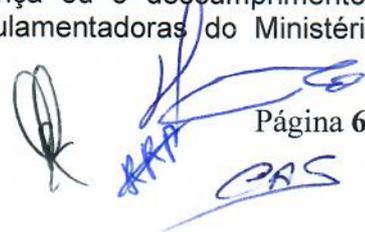
CLÁUSULA 40 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A CEREJ colocará à disposição de seus trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades profissionais conforme NR-6, NR-10 e NR-35 e legislação vigente que trate da saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 41 – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO

A CEREJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer trabalho na CEREJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'CRS'.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade quando, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.

Parágrafo Terceiro: A CER EJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora Nº 9 - Prevenção de Riscos.

CLÁUSULA 42 – GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Ao empregado cujos trabalhos demandem deslocamento para a realização de serviços, será fornecido veículo pela empresa, garantindo a segurança deles ao referido local da execução das atividades.

CLÁUSULA 43 – SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

A CER EJ se compromete a tomar todas as providências necessárias para garantir a saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, além do cumprimento das cláusulas deste acordo que tratam sobre "Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo", "Trabalho em Área de Risco Elétrico" e "Garantia de Veículo Apropriado", a CER EJ compromete-se a providenciar contratação ou consultoria de Técnico de Segurança do Trabalho que acompanhe periodicamente os trabalhos e garanta o cumprimento do PPRA, PCMSO e LTCAT e acompanhamento de verificação do certificado de autenticação e validade na compra dos EPI's e EPC's.

Parágrafo Segundo: Providenciará verificação periódica e manterá registros de tais verificações, dos EPI's e EPC's, a fim de evitar acidentes causados por equipamentos desgastados e inadequados em atividades de risco.

Parágrafo Terceiro: Em conjunto com o SINERGIA, promoverá reuniões periódicas com assuntos relativos à Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo à remuneração dos trabalhadores.

CLÁUSULA 44 – CIPAS

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo a CER EJ realizará eleições para constituição da CIPA.

Parágrafo Primeiro: As eleições da CIPA, bem como a elaboração de seu regulamento, deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.

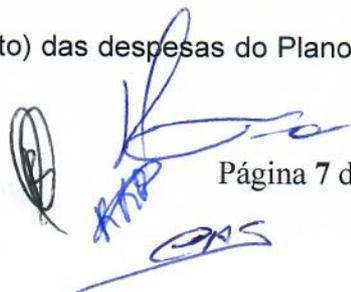
Parágrafo Segundo: A CER EJ constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA que será formada por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos empregados, e mais 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais para garantir a lisura do processo.

CLÁUSULA 45 – CONVÊNIO MÉDICO

Fica mantido o benefício convênio médico-hospitalar e odontológico nos mesmos moldes atualmente praticados e com as mesmas instituições assistenciais em favor de seus trabalhadores e trabalhadoras, e respectivos dependentes.

Parágrafo Único: A CER EJ pagará 50 % (cinquenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de Coparticipação.



CLÁUSULA 46 – LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

O Diretor Sindical ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Primeiro: A liberação mencionada no *caput* desta *Cláusula* será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 12 (doze) dias ou 96 (noventa e seis) horas, no período de doze meses.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Diretor sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

CLÁUSULA 47 - REPRESENTANTE SINDICAL

Os trabalhadores da CEREJ, associados ao SINERGIA, poderão eleger ainda **02 (dois)** Representantes Sindicais na base de Biguaçu e mais **01 (um)** representante em cada Posto de atendimento, com a mesma estabilidade de um Diretor Sindical, o qual ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Primeiro: A liberação mencionada no *caput* desta cláusula será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 12 (doze) dias ou 96 (noventa e seis) horas para cada representante sindical, no período de doze meses.

Parágrafo Terceiro: O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA, signatário do presente instrumento e por ele conduzido.

Parágrafo Quarto: O mandato do representante sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

CLÁUSULA 48 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

A CEREJ compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados dessa liberação os trabalhadores que na mesma data estejam convocados para trabalhos emergenciais, em situação de sobreaviso ou na escala dos turnos de revezamento.

CLÁUSULA 49 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

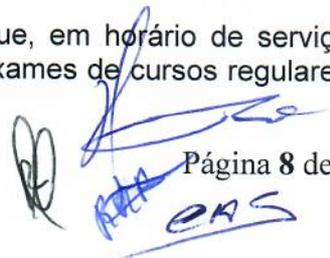
A CEREJ incentivará a qualificação profissional dos trabalhadores, assim exigida pela NR-10 do Ministério do Trabalho no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos de nível de ensino médio.

CLÁUSULA 50 – CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A CEREJ se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, em conjunto e/ou individual, com a participação da FECOERUSC e SESCOOP, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

CLÁUSULA 51 – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A CEREJ compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, estiver prestando exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares,



desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 52 – TERCEIRIZAÇÃO

A CEREJ compromete-se a evitar a terceirização da mão de obra de atividades fim.

Parágrafo Único A contratação de mão de obra terceirizada será realizada somente para reformas, limpeza e extensão de rede e, em casos especiais decorrentes de fatores imprevisíveis ou previsíveis, que tenham natureza intermitente, periódica ou sazonal.

CLÁUSULA 53 – ASSÉDIO MORAL

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus trabalhadores, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasionem dano psíquico aos empregados, degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato, para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA 54 – DANO CAUSADO PELO EMPREGADO

Em caso de dano causado pelo empregado, a CEREJ poderá efetuar desconto nos salários quando comprovado que o empregado agiu com culpa (negligência e imprudência) e na ocorrência de dolo do empregado, conforme §1º, do art. 462 da CLT e Normativa Interna da CEREJ.

Parágrafo Primeiro: Cada caso será devidamente apurado por uma comissão em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) onde o Sinergia participará em paridade aos membros indicados pela Direção da CEREJ, garantida a assistência de um advogado ao trabalhador, custeado pela CEREJ.

Parágrafo Segundo: Será facultado ao empregado/a acusado/indiciado, durante o decorrer do PAD, a efetiva participação no processo, garantindo a este trabalhador, todos meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo Terceiro: Sendo comprovado que houve dolo por parte do empregado, o valor a ser descontado do mesmo será parcelado, de forma que o desconto não ultrapasse a 10 % (dez por cento) de seu salário mensal.

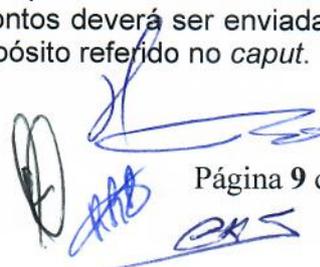
CLÁUSULA 55 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima normal de trabalho na CEREJ será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo os trabalhadores do Centro de Operação da Distribuição – COD, que tem regime diferenciado.

CLÁUSULA 56 – DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A CEREJ descontará de seus trabalhadores, associados ao SINERGIA, a título de mensalidade sindical, o percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário-base e depositará o montante arrecadado no máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta nº 99-6, Agência nº 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis - SC, em favor do SINERGIA.

Parágrafo Primeiro: O recibo do depósito na conta referida no *caput* valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no *caput*.



Parágrafo Segundo: Só serão considerados/as desfilados/as, aqueles/as associados/as que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados/as.

Parágrafo Terceiro: O SINERGIA enviará correspondência à empresa solicitando o cancelamento da mensalidade sindical.

CLÁUSULA 57 – ESCALA DE SOBREAVISO

A CEREJ compromete-se, na vigência deste acordo a manter tabela para turno de revezamento nas escalas de sobreaviso.

CLÁUSULA 58 - VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES

A CEREJ compromete-se a facilitar a vacinação de seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do *caput* desta CLÁUSULA a CEREJ estabelecerá convênios que tragam descontos da vacina contra gripe e variações, em consonância com a campanha de vacinação de cada ano.

Parágrafo Segundo: a CEREJ orientará os trabalhadores, por meio de cartazes e palestras, a respeito das datas, importância e tipos de vacinas disponíveis no setor público, bem como a forma de acessar tais serviços.

CLÁUSULA 59 – ABONO DE DIAS ENTRE FERIADOS

A CEREJ poderá conceder o abono do expediente de seus trabalhadores/as nos dias de feriado ponte, ou seja, nas segundas-feiras quando a terça feira for feriado, e as sextas-feiras quando a quinta feira for feriado, a depender das condições de trabalho.

CLÁUSULA 60 – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade será de 180 dias e a licença paternidade será de 20 (vinte) dias em atendimento à legislação vigente, demonstrando assim, que é uma empresa preocupada com políticas públicas para a primeira infância.

CLÁUSULA 61 – AUXÍLIO CRECHE

A CEREJ, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio infantil, com base no que dispõe a Portaria MTE n°. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CEREJ creditará mensalmente, até o quinto dia útil o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), aos empregados, para cada filho de idade de até 71 (setenta e um) meses a título de reembolso com as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado;

Parágrafo Segundo: O recibo devidamente assinado deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, o nome do empregado da Cooperativa que fez o pagamento, a data de emissão e o CNPJ da pessoa jurídica. O empregado deverá apresentar: 1) certidão de nascimento; 2) em caso de separação judicial, comprovante de guarda do(s) filhos(s);

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados da CEREJ ou em outra empresa que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, a Cooperativa, qual cônjuge deverá receber o benefício.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto nesta cláusula se manterá até o mês anterior ao aniversário de 6 (seis) anos do filho, não se aplicando qualquer espécie de proporcionalidade.

CLÁUSULA 62 – PENALIDADES

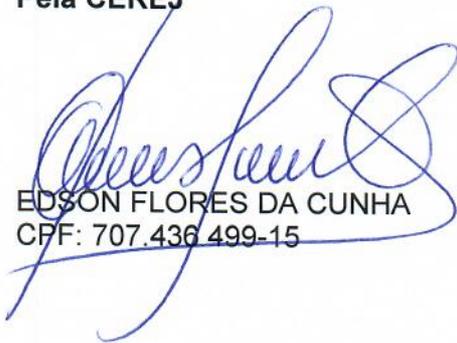
Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ, conforme o caso, observada a multa específica de implantação de acordo coletivo de turno de revezamento.

CLÁUSULA 63 – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2022.

Florianópolis, 01 de novembro de 2022.

Pela CEREJ

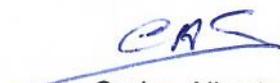


EDSON FLORES DA CUNHA
CPF: 707.436.499-15



RUBI RODOLFO RASSWEILER
CPF: 444.073.869-91

Pelo Sinergia



Carlos Alberto de Souza
CPF: 671.571.309-04
Diretor de Políticas Sindicais



Tiago Bitencourt Vergara
CPF: 940.779.160-20
Secretário Geral



Dr. Raimon Otto Alves
Assessor Jurídico - CEREJ
OAB/SC 40.326